



PROCESSO PENAL

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS 2025/2026

SUMÁRIO

Juiz das Garantias (Plena Implementação 2025/2026)	3
1. Limite da Competência (A Linha Divisória)	3
2. A Regra do Impedimento Absoluto	3
Cadeia de Custódia e Provas Digitais (Jurisprudência Pacífica do STJ)	5
1. Prints de WhatsApp (A Prova Frágil)	5
2. Acesso ao Celular no Flagrante (O Limite Policial)	5
Reconhecimento Fotográfico e Pessoal (Art. 226 do CPP)	7
1. O Fim da "Mera Recomendação"	7
2. Reconhecimento por Foto no WhatsApp ("Show-up")	7
Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) - Limites e Prerrogativas (STF 2025)	9
1. Limite Temporal (A Retroatividade)	9
2. É Direito Subjetivo do Réu?	9
Revisão da Prisão Preventiva (Art. 316, Parágrafo Único)	11
• Jurisprudência Pacífica	11
Adendo Legislativo: Leis Processuais Penais Avulsas (2025/2026)	12
1. Nova Prisão Preventiva (Lei 15.272/2025)	12
2. Ampliação da Coleta de DNA (Lei 15.295/2025)	12
3. Sequestro de Bens e a Fazenda Pública (Lei 15.327/2026)	12
■ Resumo Estratégico	13

JUIZ DAS GARANTIAS (PLENA IMPLEMENTAÇÃO 2025/2026)

Criado pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), o Juiz das Garantias passou anos com a eficácia suspensa. Contudo, após o julgamento do STF e o período de transição, ele se tornou uma realidade obrigatória **em 2025 e 2026**. A Fundação Getúlio Vargas (FGV) testará se você sabe exatamente onde começa e onde termina o poder desse magistrado.

Foco Estratégico: O objetivo do Juiz das Garantias é assegurar a imparcialidade, dividindo o processo em duas fases: a investigação (sob o crivo do Juiz das Garantias) e o julgamento (sob o Juiz da Instrução).

1. Limite da Competência (A Linha Divisória):

Esta é a maior aposta para a prova objetiva. Quando o Juiz das Garantias sai de cena?

- **Regra:** A competência do Juiz das Garantias se encerra com o **recebimento da denúncia ou queixa**.
- **Cuidado com os termos:** A competência não acaba quando o Ministério Público "oferece" (protocola) a denúncia. Quem analisa se a denúncia preenche os requisitos iniciais para ser recebida ou rejeitada (Art. 395 do CPP) ainda é o Juiz das Garantias. Só depois que ele carimba o "recebo a denúncia" é que os autos são remetidos para o juiz da instrução.

2. A Regra do Impedimento Absoluto:

Para garantir que o juiz que vai julgar o réu não esteja "contaminado" pelas provas produzidas pela polícia, a lei cravou um impedimento legal intransponível.

- **Regra:** O juiz que atuou na fase de inquérito (ex: deferiu uma interceptação telefônica, decretou uma busca e apreensão ou prisão temporária) fica **terminantemente impedido** de atuar na fase de julgamento daquele mesmo processo.

Atenção necessária: O examinador tentará induzir você a misturar as competências temporais:

- **Falsa Transferência Imediata:** A questão narrará que o Promotor de Justiça finalizou o inquérito e "ofereceu" a denúncia contra João. Imediatamente, o cartório remeteu o processo para o Juiz da Instrução e Julgamento para que este decidisse se aceitava ou não a acusação.
- **Erro:** Procedimento nulo. O juízo de admissibilidade (receber ou rejeitar a denúncia) é o **último ato** do Juiz das Garantias. Apenas após essa decisão é que o processo muda de mãos.
- **Juiz "Polivalente":** A banca dirá que, em uma comarca de vara única no interior, o mesmo juiz que autorizou a quebra de sigilo bancário de Maria na investigação presidiu a sua audiência de julgamento, alegando o princípio da economia processual.
- **Erro:** O STF determinou a criação de sistemas de rodízio regional justamente para evitar isso. A atuação do juiz da investigação no julgamento de mérito gera impedimento e **nulidade absoluta** dos atos, ferindo o sistema acusatório.

CADEIA DE CUSTÓDIA E PROVAS DIGITAIS (JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ)

A Lei Anticrime (2019) regulamentou a cadeia de custódia (o caminho que a prova faz desde o local do crime até o processo) de forma rigorosa.

Contudo, **em 2025 e 2026**, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) precisou intervir para aplicar essas regras ao mundo virtual. A Fundação Getúlio Vargas (FGV) costuma testar o candidato com situações do dia a dia policial envolvendo celulares e aplicativos de mensagens.

Foco da Prova: A facilidade com que o mundo digital pode ser adulterado fez o STJ subir a barra de exigência para a admissão de provas.

1. Prints de WhatsApp (A Prova Frágil):

Todo mundo tira *print* de conversas, mas no Processo Penal, isso não serve mais como prova absoluta.

- **Tese do STJ:** O tribunal consolidou que o mero "print" (captura de tela) de conversas de WhatsApp, sem a preservação dos metadados (códigos de rastreio da mensagem) ou sem uma validação técnica (como uma ata notarial feita no cartório ou espelhamento feito por perito), é considerado **prova ilícita** por quebra da cadeia de custódia.
- **Motivo:** As mensagens no aplicativo podem ser facilmente apagadas (o recurso "apagar para todos") ou adulteradas sem deixar rastros visíveis no print, o que quebra a confiabilidade e a integridade da prova.

2. Acesso ao Celular no Flagrante (O Limite Policial):

Um suspeito é preso em flagrante na rua. A polícia pega o celular dele desbloqueado. O policial pode abrir o WhatsApp para ler as mensagens e descobrir quem é o chefe do tráfico?

Tese do STJ: Absolutamente não. Reafirmou-se a tese de que a polícia não pode acessar os dados armazenados e as conversas do celular apreendido sem **prévia autorização judicial** (mandado). O flagrante autoriza a prisão física e a apreensão

do aparelho, mas não a devassa na intimidade virtual.

- **Efeito Prático (A Árvore Envenenada):** Se o policial ler as mensagens sem ordem do juiz, essa prova é nula. E mais: pela *Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada* (provas ilícitas por derivação), se a polícia usar a informação lida ilegalmente no celular para ir até a casa do chefe do tráfico e prendê-lo, a prisão do chefe também será anulada.

Atenção redobrada: Preste atenção nas justificativas que o examinador inventará para tentar "salvar" a prova policial:

- **Falso Estado de Necessidade:** A prova dirá que o policial abriu o WhatsApp do traficante no momento da prisão porque "havia urgência em descobrir a rota da droga" e o celular estava sem senha.
- **Erro:** A urgência não afasta a cláusula de reserva de jurisdição (exigência de ordem do juiz). A prova obtida será declarada nula por violação do sigilo de dados telefônicos.
- **Print da Vítima:** A questão narrará que a própria vítima tirou um print da ameaça que sofreu e mandou para o delegado, que indiciou o réu apenas com base nessa imagem.
- **Erro:** O mero print fornecido pela vítima possui fragilidade sistêmica. Para ter validade probatória plena, a vítima deveria ter levado o aparelho a um tabelionato para lavrar ata notarial ou entregue o celular para extração pericial.

RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO E PESSOAL (ART. 226 DO CPP)

O **reconhecimento de pessoas é, historicamente, a prova que mais encarcera inocentes no Brasil**. Em resposta a isso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) promoveram a maior virada jurisprudencial dos últimos anos no Processo Penal. Para a FGV, o Art. 226 do CPP deixou de ser um "conselho" e virou uma "parede de concreto" na defesa criminal.

Foco Estratégico: O rito do reconhecimento exige formalidades que as delegacias costumavam ignorar. A banca testará se você sabe a consequência dessa inobservância.

1. O Fim da "Mera Recomendação":

O Art. 226 do Código de Processo Penal determina que quem for reconhecer deve, **primeiro**, descrever a pessoa. Depois, o suspeito deve ser colocado ao lado de **outras pessoas semelhantes**.

- **Tese Consolidada:** Durante décadas, a justiça dizia que essa regra era uma "mera recomendação" (se não fizesse, não tinha problema). **Essa tese morreu**. O STJ e o STF pacificaram que as regras do Art. 226 são de **observância obrigatória**. Se a polícia não seguir o rito passo a passo, a prova é considerada nula por imprestabilidade.

2. Reconhecimento por Foto no WhatsApp ("Show-up"):

A prática policial de mostrar apenas uma foto para a vítima (o chamado *show-up*) foi duramente rechaçada.

- **Tese Consolidada:** O reconhecimento feito mediante a apresentação de uma **única foto** (seja no balcão da delegacia, seja enviada pelo delegado no WhatsApp da vítima) é **nulo de pleno direito**.
- **Efeito Prático:** Esse reconhecimento fotográfico falho não serve, **nem mesmo de forma isolada**, para fundamentar um decreto de prisão preventiva ou para embasar uma sentença condenatória.

Atenção necessária: O examinador tentará apelar para a "certeza" da vítima para tentar salvar uma prova nula:

- **Certeza Absoluta:** A questão narrará que o delegado mandou a foto do suspeito pelo WhatsApp. A vítima olhou e disse: "Tenho 100% de certeza que foi ele, não esqueço esse rosto". O juiz, baseando-se nessa firmeza, condenou o réu.
- **Erro:** A condenação deve ser anulada. A "certeza" da vítima em um procedimento viciado (mostrar uma foto só) sofre de falsa memória e sugestionamento. A inobservância do rito gera nulidade, não importa a confiança da testemunha.
- **Confirmação em Juízo:** A banca dirá que o reconhecimento na delegacia foi irregular, mas na audiência o juiz perguntou se era aquele o assaltante (que estava sozinho no banco dos réus) e a vítima confirmou.
- **Erro:** O STJ entende que o reconhecimento irregular feito na fase policial "contamina" a memória da vítima. A mera confirmação em juízo de um reconhecimento falho feito anteriormente não purifica a nulidade.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) - LIMITES E PRERROGATIVAS (STF 2025)

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é a "menina dos olhos" da FGV nas provas de Processo Penal e Prática Penal. Em 2025, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** encerrou o longo debate sobre até que momento do processo o réu pode ser beneficiado por esse acordo em crimes antigos.

Foco da Prova: A banca testará a aplicação da lei no tempo e a quem pertence o poder de propor o acordo.

1. Limite Temporal (A Retroatividade):

O ANPP foi criado pelo Pacote Anticrime no final de 2019. Muitos processos já estavam em andamento quando a lei surgiu.

- **Tese Consolidada do STF:** O ANPP **pode ser oferecido de forma retroativa** (para crimes cometidos antes de sua criação). Contudo, há um limite intransponível: o processo **não pode ter transitado em julgado**. Se já houve condenação definitiva, a via do acordo está morta.

2. É Direito Subjetivo do Réu?

O réu preenche todos os requisitos (crime sem violência, pena mínima menor que 4 anos, confessou), mas o Promotor de Justiça (MP) diz: "Não vou propor o acordo porque acho que não é suficiente para a reprovação do crime".

- **Regra:** O ANPP **não é um direito subjetivo absoluto do réu**. É uma prerrogativa (um poder-dever) do Ministério Público.
- **Saída Defensiva:** O advogado **não pode** pedir para o juiz conceder o ANPP de ofício, nem pedir para o juiz obrigar o promotor a assinar. A única medida cabível é requerer ao juiz a **remessa dos autos ao órgão superior do Ministério Público** (no caso estadual, ao Procurador-Geral de Justiça), conforme o Art. 28-A, § 14, do CPP. Se o órgão superior mantiver a recusa, o processo segue; se concordar com a defesa, designará outro promotor para oferecer o acordo.

Atenção necessária:

- **O Juiz "Bonzinho":** A questão afirmará que, diante da recusa infundada do MP em oferecer o acordo, o Juiz da causa, para garantir a ampla defesa, concedeu o ANPP de ofício durante a audiência.
- **Erro:** Decisão nula. Fere o sistema acusatório. O juiz não tem legitimidade para propor ANPP, apenas para homologá-lo (validá-lo) ou recusar a homologação se for ilegal.



REVISÃO DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO)

A prisão preventiva **não pode ter prazo indeterminado sem justificativa**. O Pacote Anticrime criou a regra de que o juiz deve revisar a necessidade da prisão a cada **90 dias**. Mas o que acontece no 91º dia?

Jurisprudência Pacífica:

- **Regra dos 90 Dias:** O órgão emissor da decisão (seja o juiz de primeiro grau, seja o Tribunal) **deve revisar de ofício, a cada 90 dias, a necessidade de manutenção da prisão preventiva, sob pena de torná-la ilegal.**
- **Pegadinha Clássica (A "Soltura Automática"):** O examinador narrará que já se passaram 100 dias sem que o juiz reavaliasse a prisão e, por isso, o diretor do presídio soltou o réu ou o advogado pediu a soltura e o juiz expediu alvará imediatamente apenas pelo decurso do tempo.
- **Resposta Certa do STF/STJ:** O esgotamento do prazo de 90 dias **NÃO GERA a soltura automática do preso**. A inércia do magistrado não revoga a prisão por encanto. O que a defesa deve fazer é impetrar Habeas Corpus para que o juiz ou tribunal superior seja **instado (obrigado) a reavaliar** a prisão imediatamente. Se, na reavaliação, os motivos continuarem presentes (ex: risco à ordem pública), o réu continuará preso.

ADENDO LEGISLATIVO: LEIS PROCESSUAIS PENAIAS AVULSAS (2025/2026)

Importantíssimo destacar a legislação avulsa. Elas são apostas fortes para questões literais (letra da lei) da FGV:

1. Nova Prisão Preventiva (Lei 15.272/2025)

- **Foco da Prova:** Esta lei alterou o CPP para tornar as regras da prisão preventiva ainda mais rígidas, focando na **contemporaneidade**. **O juiz não pode mais decretar prisão preventiva baseada em fatos antigos.** A decisão deve apontar elementos concretos, novos ou contemporâneos (atuais) que justifiquem o perigo de o réu permanecer solto. **Alegações genéricas (ex: "o crime causou clamor público") geram nulidade imediata da prisão.**

2. Ampliação da Coleta de DNA (Lei 15.295/2025)

- **Foco da Prova:** O Brasil possuía um banco de perfis genéticos focado apenas em crimes hediondos ou violentos graves. A inovação legal determinou a **ampliação da coleta de DNA** para todos os condenados que ingressarem no **regime fechado**, independentemente da natureza do crime doloso. A FGV cobrará essa generalização na execução penal.

3. Sequestro de Bens e a Fazenda Pública (Lei 15.327/2026)

- **Foco da Prova:** Focada em corrupção e crimes do colarinho branco, a lei facilita o **sequestro (bloqueio) de bens** de pessoas investigadas ou acusadas por crimes que causem prejuízo direto à Fazenda Pública. A grande novidade processual é a facilitação do procedimento cautelar: o juiz criminal poderá determinar o bloqueio de forma mais célere, antes mesmo do oferecimento da denúncia (fase de inquérito), mediante indícios de dissipação do patrimônio.

Resumo Estratégico

Tópico	O X da Questão na Prova
Juiz das Garantias	Sai de cena no recebimento da denúncia e fica impedido de julgar.
Prints de WhatsApp	Mero print é prova ilícita (quebra a cadeia de custódia). Exige ata ou perícia.
Reconhecimento (Art. 226)	É obrigatório . Mostrar só uma foto no balcão/WhatsApp gera nulidade absoluta .
ANPP (Retroatividade)	Pode retroagir se o processo NÃO tiver transitado em julgado.
Revisão 90 Dias	Passou 90 dias? A soltura NÃO é automática . O juiz é obrigado a decidir o mérito.